



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N.º 010/2025

Altera a redação do art. 5.º da Lei Orgânica do Município para incluir vedação ao uso de outros símbolos, identificação ou logomarca, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1.º – O art. 5.º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5.º- São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão.

Parágrafo único - Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores e quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou períodos administrativos determinados nos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público, inclusive em veículos, materiais escolares, prédios urbanos ou rurais, uniformes, objetos e invólucros de alimentos doados à população, placas de publicidade ou identificação de obras ou serviços públicos municipais, documentos oficiais e qualquer outro tipo de material impresso ou digital.

Art. 2.º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 16 de abril de 2025.

Dorinato Artur Soares
Presidente

Francisco de Souza Paulino
Vice-Presidente

Stella Maíra Dias Mendes
Secretária